
**REGULAMENTO GERAL DOS
CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE ¹**

Parte I – Disposições gerais

Artigo 1º – Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Superior de Ciências da Saúde – Norte, adiante ISCS-N, cujos planos de estudos tenham sido aprovados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, sendo complementado pelos regulamentos específicos que vierem a ser aprovados para cada um dos ciclos de estudos.
2. O presente Regulamento não é aplicável aos ciclos de estudos integrados de Mestrado ministrados no ISCS-N.

Artigo 2º – Grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem possuir as competências e capacidades descritas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
2. O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.
3. O grau de mestre é conferido numa especialidade e área de especialização, se prevista.
4. A obtenção do grau de mestre pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais previstos.
5. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre assegurará que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

Parte II – Admissão no ciclo de estudos

Artigo 3º – Acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conferente do grau de mestre:
 - a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado, de acordo com os princípios de Bolonha, por um Estado aderente e este processo;
 - c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
 - d. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

¹ Aprovado em reunião Ordinária de Conselho Científico de 19 de Outubro de 2007, com as alterações aprovadas nas reuniões do Conselho Científico de 1 de Fevereiro de 2008 e de 11 de Setembro de 2009.

3. As condições de acesso aos ciclos de estudos conferentes do grau de mestre que incluam nos seus planos de estudos unidades curriculares com prática clínica constarão expressamente do regulamento específico de cada curso.
4. No regulamento específico de cada ciclo de estudos serão definidos:
 - a. Área(s) científica(s) dos graus de licenciatura dos candidatos, se aplicável;
 - b. Classificação final mínima do grau de licenciado, se aplicável;
 - c. Número de vagas e de inscrições mínimas indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos, aprovados pela entidade instituidora, por proposta do Conselho Directivo, ouvida a Comissão Coordenadora de Mestrado.
5. Por deliberação da entidade instituidora poderão ser reservadas até 50% das vagas para candidatos docentes da CESPU, CRL ou de outras instituições com as quais existam protocolos de colaboração, situação a divulgar previamente aos candidatos.

Artigo 4º – Selecção e seriação

1. Anualmente são aprovados pela entidade instituidora, mediante proposta do Conselho Directivo, os prazos para formalização da candidatura, seriação e ordenação, afixação dos resultados e período de matrículas.
2. A candidatura é efectuada no Gabinete de Ingresso e Apoio ao Aluno (GIA), através de boletim de candidatura em modelo aprovado, pagamento do emolumento previsto e junção da seguinte documentação:
 - a. Cópia autenticada do certificado de licenciatura, se for o caso;
 - b. Curriculum Vitae detalhado;
 - c. Atestado médico a comprovar robustez física e psíquica;
 - d. Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura;
3. Os métodos de selecção, que podem contemplar a realização de entrevista e a prestação de provas académicas, e os critérios de classificação e ordenação dos candidatos serão definidos no regulamento específico de cada ciclo de estudos;
4. A selecção e ordenação dos candidatos compete à Comissão Coordenadora de Mestrado do ciclo de estudos, de cuja decisão não cabe recurso.
5. O GIA publicitará o edital de resultados finais da candidatura com ordenação os candidatos, e as seguintes referências: «admitido» ou «não admitido», seguida da referência de «colocado» ou «não colocado».

Artigo 5º – Matrículas e inscrições

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no GIA no prazo fixado no edital, sob pena de os serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.
2. No acto da matrícula o aluno inscreve-se à totalidade das unidades curriculares do curso de especialização.
3. A inscrição no 2º ano curricular efectua-se obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação da última pauta, mediante o pagamento do respectivo emolumento, sob pena de pagamento das multas previstas e posterior caducidade da matrícula.
4. Os candidatos poderão reinscrever-se no mesmo ano curricular, nos termos adiante definidos.

Artigo 6º – Emolumentos

1. Para além de emolumentos de secretaria, pelos alunos são devidos:
 - a. Emolumento de candidatura, não reembolsável;
 - b. Emolumento de matrícula;
 - c. Propina anual pela inscrição no ciclo de estudos, paga nos seguintes momentos:
 - i. 1º ano curricular: no acto da matrícula;
 - ii. 2º ano curricular: primeiros 5 dias úteis do mesmo mês em que no ano precedente teve início a edição do mestrado;
 - d. Propinas por unidades curriculares em atraso, se autorizada;
 - e. Emolumentos por inscrição em épocas de exames de recurso, melhorias de nota e revisão de prova.
2. Exceptuando o valor do emolumento da propina anual que é fixado por edição do curso de mestrado, todos os emolumentos são fixados anualmente pela entidade instituidora, em data anterior ao início do ano lectivo.

Parte III – Condições de funcionamento

Artigo 7º – Curso de especialização

1. O curso de especialização será ministrado por professores ou investigadores do ISCS-N, ou de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação. A Comissão Coordenadora de Mestrado propõe a aprovação do corpo docente do mestrado ao Conselho Directivo, que o submete a homologação do Conselho Científico.
2. O Calendário Escolar de cada edição do curso de Mestrado, aprovado pelo Director do ISCS-N mediante proposta da Comissão Coordenadora de Mestrado, inclui, designadamente, a data de início e fim das aulas de cada semestre, interrupções da actividade lectiva por férias e outros motivos, épocas de exames normal e de recurso. Do Calendário constarão também as datas limites para apresentação do tema, projecto de dissertação e proposta de orientador, bem como para apresentação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório final de estágio, conforme aplicável.
3. Ao curso de especialização aplicam-se todas as normas definidas no Regulamento Pedagógico do ISCS-N sobre programas de ensino e fichas de unidade curricular, sumários, frequência às aulas, avaliação da aprendizagem, épocas de exame, revisão de provas e melhoria de classificações, equivalências e creditação e pautas, excluindo-se o que for expressamente excepção no presente regulamento ou no específico de cada ciclo de estudos, designadamente:
 - a. Os programas de ensino serão aprovados, em data anterior à abertura do curso de mestrado, pelo Conselho Científico mediante proposta da Comissão Coordenadora de mestrado;
 - b. Os sumários serão disponibilizados aos alunos pelo Secretariado;
 - c. Sempre que as faltas às aulas de UC que funcionem em regime modular condicionarem acesso à avaliação e/ou cumprimento do regime presencial em vigor, nomeadamente que tenham como consequência a reprovação à UC, a sua relevação e consequente decisão de integração em plano de recuperação aplicável, são da competência, respectivamente, do Coordenador do Curso e do Coordenador de Curso e docente da UC em questão.
4. O calendário de exames será aprovado, no prazo de um mês contado do início da actividade lectiva, pelo Conselho Directivo do ISCS-N mediante proposta da Comissão Coordenadora.

5. A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um diploma de especialização designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- i. Salvo se disposto diversamente no regulamento específico de cada ciclo de estudos, a média final do curso de especialização é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, considerando o número de créditos de cada uma.

Artigo 8º – Transição de ano e precedências

1. Os alunos apenas transitam para o 2º ano curricular do ciclo de estudos se tiverem aproveitamento à totalidade das unidades curriculares do ano precedente.
2. Não concluído com aproveitamento a totalidade das unidades curriculares do 1º ano, o Conselho Directivo, ouvida a Comissão Coordenadora de Mestrado, pode deferir requerimento fundamentado do aluno de:
 - a. Reinscrição como supranumerário, por uma única vez, no 1º ano do curso, havendo reedição do curso;
 - b. Transição para o 2º ano do curso com inerente inscrição para elaboração e apresentação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, inscrevendo-se às unidades curriculares em atraso mediante o pagamento do emolumento previsto, se houver reedição do curso. Nesta situação o aluno tem de cumprir o prazo de entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio definido, mas não será nomeado júri das provas de defesa até que esteja concluído com aproveitamento o curso de especialização.
3. Qualquer aluno que não tenha concluído o grau, pode requerer posteriormente o reingresso em edição subsequente do curso, caso em que poderão ser concedidas pelo Conselho Científico equivalências, por proposta da Comissão Coordenadora de Mestrado.

Parte IV – Orientação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio e Provas de Defesa

Artigo 9º – Dissertação, trabalho de projecto ou do estágio e orientação.

1. A Comissão Coordenadora de Mestrado aprova para cada aluno o orientador e tema da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio. Podem ser orientadores ou co-orientadores:
 - a. Professores e investigadores doutorados do ISCS-N;
 - b. Professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior;
 - c. Especialistas de mérito reconhecidos como tal pela Comissão Coordenadora de Mestrado, que submeterá posteriormente esse reconhecimento a homologação do Conselho Científico.
2. Até à data fixada no calendário escolar para o efeito, o aluno propõe à Comissão Coordenadora de Mestrado o tema e plano de trabalhos da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio bem como proposta de orientador, anexando declaração deste aceitando a orientação e concordando com o tema da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.
 - i. Para o efeito, o aluno pode propor tema da sua autoria ou solicitar um dos que seja proposto pelo corpo docente do Departamento organizador do ciclo de estudos, caso em que o docente proponente assumirá a orientação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio;

- ii. No regulamento específico de cada curso pode ser contemplada a aprovação prévia de projecto de dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio durante o 1º ano curricular.
3. Mediante requerimento fundamentado do aluno, a Comissão Coordenadora de Mestrado pode propor ao Conselho Científico a alteração do tema da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio bem como do orientador, mantendo-se porém os prazos de conclusão e entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.
4. O trabalho conducente à dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio só poderá ter início após a aprovação do tema e designação do(s) orientador(es) pela Comissão Coordenadora de Mestrado.
5. O prazo para entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio é de 24 meses contados do início do curso de mestrado. Mediante requerimento fundamentado e comprovado documentalmente pelo aluno e entregue antes de findo o prazo, pode este ser prorrogado por decisão:
 - a. Da Comissão Coordenadora de Mestrado, por período até 3 meses;
 - b. Do Conselho Directivo, por período até seis meses (em ambos os casos a contar da data inicial de entrega).
6. Os alunos devem aplicar as normas de apresentação e formatação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio aprovadas pelo Conselho Científico.
7. Até ao prazo limite para entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, o aluno requer à Comissão Coordenadora de Mestrado a admissão às provas de mestrado através de impresso IE.47.02, anexando:
 - a. Três exemplares da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio policopiados, com encadernação provisória (tipo argolas);
 - b. Quatro exemplares do CV;
 - c. Parecer do orientador.
8. Não conseguindo cumprir o prazo de entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio pode o aluno requerer a repetição da inscrição no 2º ano curricular no ano lectivo imediatamente a seguir, decisão que compete ao Conselho Directivo, sob parecer favorável da Comissão Coordenadora de Mestrado e do orientador designado.
 - a. Se autorizada, o aluno fica abrangido pelos prazos de entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio da edição do curso em que passa a estar inscrito, mas nunca inferior a 8 meses;
 - b. Se a repetição ocorrer no ano lectivo imediatamente a seguir e por uma única vez, o valor da propina anual é reduzido em 50%.

Artigo 10º – Do júri do mestrado

1. O júri para apreciação da dissertação, trabalho de projecto ou do relatório de estágio é aprovado pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Coordenadora de Mestrado, no mês seguinte à respectiva entrega do trabalho.
2. A Comissão Coordenadora de Mestrado não poderá desencadear o processo de nomeação de júri das provas se o aluno não tiver concluído a totalidade das unidades curriculares que integram o curso de especialização.
3. O júri é constituído por três a cinco membros e integra:
 - a. O Coordenador do Curso de Mestrado que preside e que pode delegar em outro membro da Comissão Coordenadora;
 - b. O orientador e o co-orientador se existir;

- c. Doutor ou especialista (nacional ou estrangeiro) da área científica do trabalho a avaliar, preferencialmente externo ao corpo docente do ISCS-N, que assumirá as funções de arguente no júri.
4. Após aceitação por todos os membros, o Director do ISCS-N nomeia o júri das provas através de edital que é afixado e remetido por escrito ao candidato.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas actas avulsas das respectivas reuniões.

Artigo 11º – Da tramitação do processo

1. No prazo de um mês contado da data do edital de nomeação do júri, este reúne para avaliar o trabalho proferindo um despacho que será dado a conhecer ao aluno por via postal, no qual, em alternativa:
 - a. Declara aceitar a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, caso em que o aluno tem de entregar a versão definitiva da documentação, conforme melhor descrito no nº 3 deste artigo;
 - b. Recomenda, fundamentadamente, a reformulação da dissertação trabalho de projecto ou relatório de estágio. Neste caso:
 - i. O aluno dispõe de um prazo de 3 meses, improrrogável e contado da data da recepção do despacho respectivo, para proceder à reformulação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
 - ii. Considera-se haver desistência a lançar em pauta se, esgotado o prazo referido, o aluno não apresentar a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio reformulados, nem declarar que prescinde dessa faculdade.
2. Após despacho liminar do júri das provas previsto no n.º anterior, o candidato entrega na secretaria o impresso IE.53.00:
 - a. No prazo de 10 dias úteis contados da tomada de conhecimento do despacho de aceitação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, anexando:
 - i. 6 exemplares da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio em encadernação definitiva
 - ii. 1 CD incluindo a tese (texto integral) e resumo da tese em português gravados em ficheiros PDF (ficheiro será gravado com o seguinte título: “Tese de Mestrado <nome completo do aluno> ” e “Resumo Tese de Mestrado <nome completo do aluno>”;
 - b. No prazo de 3 meses contados da tomada de conhecimento do despacho que recomenda a reformulação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, anexando a tese na versão original ou reformulada conforme decisão do aluno expressamente declarada, nos mesmos suportes referidos em 2. a).

Artigo 12º – Da defesa pública

1. As provas de defesa são divulgadas através de edital e devem ter lugar no prazo de dois meses contados do despacho de aceitação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio ou da data da resposta do aluno ao despacho de recomendação de reformulação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, conforme aplicável.
2. A realização do acto público de defesa não pode ocorrer para além de 9 (nove) meses contados da data inicial de entrega da dissertação.

3. Na marcação das provas terá de se considerar que:
 - a. A defesa só pode realizar-se depois de decorridos 12 meses sobre o início efectivo da parte curricular da edição do curso em que o aluno está inscrito;
 - b. Não pode ser marcada sem que esteja regularizada a situação emolumentar do aluno;
 - c. O prazo máximo previsto no nº anterior.
4. O acto de defesa da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio é público e apenas pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, sob pena de adiamento.
5. A defesa não pode exceder 1 hora e 30 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
6. A defesa começa com exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho e evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, que terá uma duração máxima de 20 minutos. No tempo remanescente é proporcionado ao candidato aproximadamente tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.
7. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação a atribuir, através de votação nominal fundamentada a exarar em acta. Não são permitidas abstenções e em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
8. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o aluno que obtenha classificação não inferior a 10. À classificação final da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio é associada no ISCS-N uma menção qualitativa nos seguintes termos:
 - a. 0 a 9 – Recusado;
 - b. 10 a 13 – Suficiente;
 - c. 14 e 15 – Bom;
 - d. 16 e 17 – Muito Bom;
 - e. 18 a 20 – Excelente
9. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.

Artigo 13º – Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como do seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final considerará as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto de defesa pública da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.
3. À classificação final do grau de mestre é associada uma menção qualitativa com as seguintes classes:
 - a. 10 a 13 – Suficiente;
 - b. 14 e 15 – Bom;
 - c. 16 e 17 – Muito Bom;
 - d. 18 a 20 – Excelente.

Artigo 14º – Carta de curso

1. A aprovação no curso de especialização, ou seja, na componente curricular, é atestada por diploma emitido pelo Director do ISCS-N, sendo acompanhado do respectivo suplemento ao diploma.

2. O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, emitida pelo Director do ISCS-N e Coordenador de Curso, sendo acompanhado do respectivo suplemento ao diploma.

Artigo 15º – Gestão do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é Coordenado por um professor habilitado com o grau de doutor e pertencente ao corpo docente do ISCS-N, nomeado pelo Director do ISCS-N, por proposta do Director de Departamento.
2. O Coordenador de Curso será coadjuvado por outros docentes do curso, doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, que constituirão a Comissão Coordenadora de Mestrado a nomear pelo Conselho Científico.
 - a. Ao Coordenador de Curso compete:
 - b. Representar a Comissão Coordenadora de Mestrado;
 - c. Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora de Mestrado e coordenar os respectivos trabalhos;
 - d. Despachar assuntos correntes;
3. Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão Coordenadora de Mestrado.
4. À Comissão Coordenadora de Mestrado compete:
 - a. Proceder à selecção e ordenação dos candidatos;
 - b. Assegurar a gestão corrente do curso;
 - c. Promover a coordenação entre todas as unidades curriculares do ciclo de estudos;
 - d. Incentivar actividades complementares e de intercâmbio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras;
 - e. Propor ao Conselho Científico a homologação dos orientadores e temas das dissertações;
 - f. Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris das provas de mestrado, a nomear pelo Director do ISCS-N;
 - g. Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com unidades curriculares em atraso, a decidir pelo Conselho Directivo;
 - h. Emitir parecer sobre requerimentos de reinscrição em reedições subsequentes do curso, propondo a concessão de equivalências ao Conselho Científico, na sequência de reinscrições ou reingressos;
 - i. Promover processo de acompanhamento pedagógico e científico, elaborando relatório final que será incluído no Relatório Anual de Actividades do respectivo Departamento.

Artigo 16º – Casos omissos e entrada em vigor

1. As situações não contempladas neste Regulamento ou no específico de curso seguem o preceituado no Decreto-lei 74/2006, de 24 de Março e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Director do ISCS-N, sob proposta da Comissão Coordenadora de Mestrado.
2. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data sua aprovação pelo Conselho Científico do ISCS-N.